



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.974, de 19 de outubro de 2022, que aprova as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

§ 1º - O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

§ 2º - As metas pactuadas nesta Resolução traduzem as prioridades para fins de monitoramento, e não devem restringir a atuação das Vigilâncias Sanitária e Ambiental dos Municípios em relação às demais atribuições legais.

§ 3º - As ações, compromissos, indicadores e metas descritos nos Anexos II, III e IV desta Resolução deverão ser executadas ao longo do ano de 2023.

§ 4º - Para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência municipal e das ações descentralizadas por meio deste instrumento, o Município deverá prover condições para atendimento dos requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação das ações.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 90.370.279,00 (noventa milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.304.150.4440.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 444542 - 10.1, UPG: 875, Unidade Executora: 1320068.



§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2021, bem como a relação de atividades de nível de risco III descentralizadas de acordo com os anexos III e IV desta Resolução.

I - Será destinado para custeio o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) *per capita*, garantido o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Município.

II – Será destinado para investimento o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) *per capita*, respeitado o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Município e garantido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Município.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – O prazo para execução dos recursos financeiros pelos Municípios fica prorrogado em até 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta meses), contados da assinatura do Termo de Compromisso, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Parágrafo único - Para a utilização dos recursos pelos beneficiários, é necessária a formalização prévia do uso dos recursos no Plano Municipal para o Conselho Municipal de Saúde, considerando os resultados obtidos nos monitoramentos do Programa e nas diretrizes nacionais e estaduais para as ações de vigilância sanitária e ambiental.



Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

§ 1º - Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

§ 2º - O monitoramento dos indicadores ocorrerá até abril de 2024, e terá como referência os resultados alcançados pelo Município no ano anterior.

§ 3º - O resultado do monitoramento deverá refletir o desempenho dos Municípios na execução das ações pactuadas.

§ 4º - Também será apurada a quantidade de serviços realizados pelos Municípios, sobretudo no que tange à quantidade de estabelecimentos cadastrados/fiscalizados e à quantidade de inspeções realizadas.

§ 5º - O desempenho dos Municípios na execução das ações e na quantidade dos serviços prestados servirão de parâmetro para o estabelecimento, no âmbito do Programa ou outra pactuação que vier a substituí-lo, de uma parcela variável de incentivo financeiro para os anos posteriores, conforme metodologia a ser publicada pela SES/MG.

§ 6º - Os critérios para a execução e a avaliação das ações serão divulgados no Instrutivo para Execução e Avaliação das Ações de Vigilância Sanitária.

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 – A partir do ano de 2023, o Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019, e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, passam a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.



**RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SEREM REPASSADOS PARA MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Código Município	Município	População Estimada (2021)*	Unidade Regional de Saúde	Parcela Custeio	Parcela Capital
3100104	Abadia dos Dourados	7.022	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100203	Abaeté	23.263	Sete Lagoas	R\$81.421,00	R\$10.000,00
3100302	Abre Campo	13.434	Manhuaçu	R\$47.019,00	R\$10.000,00
3100401	Acaiaca	3.995	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100500	Açucena	9.270	Coronel Fabriciano	R\$32.445,00	R\$10.000,00
3100609	Água Boa	13.319	Governador Valadares	R\$46.617,00	R\$10.000,00
3100708	Água Comprida	1.986	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100807	Aguanil	4.557	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100906	Águas Formosas	19.285	Teófilo Otoni	R\$67.498,00	R\$10.000,00
3101003	Águas Vermelhas	13.656	Pedra Azul	R\$47.796,00	R\$10.000,00
3101102	Aimorés	25.116	Governador Valadares	R\$87.906,00	R\$10.000,00
3101201	Aiuruoca	5.949	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3101300	Alagoa	2.657	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3101409	Albertina	3.015	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3101508	Além Paraíba	35.438	Leopoldina	R\$124.033,00	R\$12.404,00
3101607	Alfenas	80.973	Alfenas	R\$283.406,00	R\$28.341,00
3101631	Alfredo Vasconcelos	7.052	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3101706	Almenara	42.380	Pedra Azul	R\$148.330,00	R\$14.833,00
3101805	Alpercata	7.448	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3101904	Alpinópolis	20.059	Passos	R\$70.207,00	R\$10.000,00
3102001	Alterosa	14.566	Alfenas	R\$50.981,00	R\$10.000,00
3102050	Alto Caparaó	5.938	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3102100	Alto Rio Doce	10.723	Barbacena	R\$37.531,00	R\$10.000,00
3102209	Alvarenga	3.783	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3102308	Alvinópolis	15.135	Ponte Nova	R\$52.973,00	R\$10.000,00
3102407	Alvorada de Minas	3.605	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3102506	Amparo do Serra	4.643	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3102605	Andradas	41.704	Pouso Alegre	R\$145.964,00	R\$14.597,00
3102704	Cachoeira de Pajeú	9.470	Pedra Azul	R\$33.145,00	R\$10.000,00
3102803	Andrelândia	12.189	Juiz de Fora	R\$42.662,00	R\$10.000,00
3102852	Angelândia	8.594	Teófilo Otoni	R\$30.079,00	R\$10.000,00
3102902	Antônio Carlos	11.471	Barbacena	R\$40.149,00	R\$10.000,00
3103009	Antônio Dias	9.233	Coronel Fabriciano	R\$32.316,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3103108	Antônio Prado de Minas	1.577	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3103207	Araçai	2.360	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3103306	Aracitaba	2.056	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3103405	Araçuaí	36.715	Diamantina	R\$128.503,00	R\$12.851,00
3103504	Araguari	118.361	Uberlândia	R\$414.264,00	R\$30.000,00
3103603	Arantina	2.779	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3103702	Araponga	8.467	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3103751	Araporã	6.992	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3103801	Arapuá	2.836	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3103900	Araújos	9.523	Divinópolis	R\$33.331,00	R\$10.000,00
3104007	Araxá	108.403	Uberaba	R\$379.411,00	R\$30.000,00
3104106	Arceburgo	10.990	Alfenas	R\$38.465,00	R\$10.000,00
3104205	Arcos	40.658	Divinópolis	R\$142.303,00	R\$14.231,00
3104304	Areado	15.288	Alfenas	R\$53.508,00	R\$10.000,00
3104403	Argirita	2.681	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3104452	Aricanduva	5.305	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3104502	Arinos	17.850	Unaí	R\$62.475,00	R\$10.000,00
3104601	Astolfo Dutra	14.358	Leopoldina	R\$50.253,00	R\$10.000,00
3104700	Ataléia	12.496	Teófilo Otoni	R\$43.736,00	R\$10.000,00
3104809	Augusto de Lima	4.833	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3104908	Baependi	19.249	Varginha	R\$67.372,00	R\$10.000,00
3105004	Baldim	7.780	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3105103	Bambuú	23.964	Divinópolis	R\$83.874,00	R\$10.000,00
3105202	Bandeira	4.738	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3105301	Bandeira do Sul	5.808	Alfenas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3105400	Barão de Cocais	33.232	Itabira	R\$116.312,00	R\$11.632,00
3105509	Barão de Monte Alto	5.311	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3105608	Barbacena	139.061	Barbacena	R\$486.714,00	R\$30.000,00
3105707	Barra Longa	4.905	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3105905	Barroso	20.981	São João Del Rei	R\$73.434,00	R\$10.000,00
3106002	Bela Vista de Minas	10.269	Itabira	R\$35.942,00	R\$10.000,00
3106101	Belmiro Braga	3.422	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3106200	Belo Horizonte	2.530.701	Belo Horizonte	R\$8.857.454,00	R\$30.000,00
3106309	Belo Oriente	27.277	Coronel Fabriciano	R\$95.470,00	R\$10.000,00
3106408	Belo Vale	7.723	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3106507	Berilo	11.813	Diamantina	R\$41.346,00	R\$10.000,00
3106606	Bertópolis	4.609	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3106655	Berizal	4.792	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3106705	Betim	450.024	Belo Horizonte	R\$1.575.084,00	R\$30.000,00
3106804	Bias Fortes	3.282	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3106903	Bicas	14.612	Juiz de Fora	R\$51.142,00	R\$10.000,00
3107000	Biquinhas	2.482	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3107109	Boa Esperança	40.308	Varginha	R\$141.078,00	R\$14.108,00
3107208	Bocaina de Minas	5.088	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3107307	Bocaiúva	50.521	Montes Claros	R\$176.824,00	R\$17.683,00
3107406	Bom Despacho	51.436	Divinópolis	R\$180.026,00	R\$18.003,00
3107505	Bom Jardim de Minas	6.444	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3107604	Bom Jesus da Penha	4.270	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3107703	Bom Jesus do Amparo	6.182	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3107802	Bom Jesus do Galho	14.792	Coronel Fabriciano	R\$51.772,00	R\$10.000,00
3107901	Bom Repouso	10.527	Pouso Alegre	R\$36.845,00	R\$10.000,00
3108008	Bom Sucesso	17.612	São João Del Rei	R\$61.642,00	R\$10.000,00
3108107	Bonfim	6.852	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3108206	Bonfinópolis de Minas	5.397	Unai	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3108255	Bonito de Minas	11.502	Januária	R\$40.257,00	R\$10.000,00
3108305	Borda da Mata	19.809	Pouso Alegre	R\$69.332,00	R\$10.000,00
3108404	Botelhos	14.927	Alfenas	R\$52.245,00	R\$10.000,00
3108503	Botumirim	6.259	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3108552	Brasilândia de Minas	16.950	Patos de Minas	R\$59.325,00	R\$10.000,00
3108602	Brasília de Minas	32.460	Januária	R\$113.610,00	R\$11.361,00
3108701	Brás Pires	4.255	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3108800	Braúnas	4.737	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3108909	Brazópolis	14.364	Pouso Alegre	R\$50.274,00	R\$10.000,00
3109006	Brumadinho	41.208	Belo Horizonte	R\$144.228,00	R\$14.423,00
3109105	Bueno Brandão	10.982	Pouso Alegre	R\$38.437,00	R\$10.000,00
3109204	Buenópolis	10.342	Sete Lagoas	R\$36.197,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3109253	Bugre	3.984	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3109303	Buritis	25.179	Unaí	R\$88.127,00	R\$10.000,00
3109402	Buritizeiro	28.184	Pirapora	R\$98.644,00	R\$10.000,00
3109451	Cabeceira Grande	7.025	Unaí	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3109501	Cabo Verde	14.074	Alfenas	R\$49.259,00	R\$10.000,00
3109600	Cachoeira da Prata	3.580	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3109709	Cachoeira de Minas	11.609	Pouso Alegre	R\$40.632,00	R\$10.000,00
3109808	Cachoeira Dourada	2.720	Ituiutaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3109907	Caetanópolis	11.869	Sete Lagoas	R\$41.542,00	R\$10.000,00
3110004	Caeté	45.364	Belo Horizonte	R\$158.774,00	R\$15.878,00
3110103	Caiana	5.584	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3110202	Cajuri	3.961	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3110301	Caldas	14.600	Pouso Alegre	R\$51.100,00	R\$10.000,00
3110400	Camacho	2.839	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3110509	Camanducaia	21.831	Pouso Alegre	R\$76.409,00	R\$10.000,00
3110608	Cambuí	30.068	Pouso Alegre	R\$105.238,00	R\$10.524,00
3110707	Cambuquira	12.810	Varginha	R\$44.835,00	R\$10.000,00
3110806	Campanário	3.739	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3110905	Campanha	16.855	Varginha	R\$58.993,00	R\$10.000,00
3111002	Campestre	21.052	Alfenas	R\$73.682,00	R\$10.000,00
3111101	Campina Verde	19.759	Ituiutaba	R\$69.157,00	R\$10.000,00
3111150	Campo Azul	3.830	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3111200	Campo Belo	54.338	Divinópolis	R\$190.183,00	R\$19.019,00
3111309	Campo do Meio	11.648	Alfenas	R\$40.768,00	R\$10.000,00
3111408	Campo Florido	8.383	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3111507	Campos Altos	15.661	Uberaba	R\$54.814,00	R\$10.000,00
3111606	Campos Gerais	28.908	Alfenas	R\$101.178,00	R\$10.118,00
3111705	Canaã	4.533	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3111804	Canápolis	12.251	Ituiutaba	R\$42.879,00	R\$10.000,00
3111903	Cana Verde	5.585	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3112000	Candeias	14.890	Divinópolis	R\$52.115,00	R\$10.000,00
3112059	Cantagalo	4.575	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3112109	Caparaó	5.464	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3112208	Capela Nova	4.616	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3112307	Capelinha	38.321	Diamantina	R\$134.124,00	R\$13.413,00
3112406	Capetinga	6.860	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3112505	Capim Branco	9.896	Sete Lagoas	R\$34.636,00	R\$10.000,00
3112604	Capinópolis	16.294	Ituiutaba	R\$57.029,00	R\$10.000,00
3112653	Capitão Andrade	5.559	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3112703	Capitão Enéas	15.388	Montes Claros	R\$53.858,00	R\$10.000,00
3112802	Capitólio	8.693	Passos	R\$30.426,00	R\$10.000,00
3112901	Caputira	9.318	Manhuaçu	R\$32.613,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3113008	Carai	23.872	Teófilo Otoni	R\$83.552,00	R\$10.000,00
3113107	Caranaíba	3.150	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3113206	Carandaí	25.831	Barbacena	R\$90.409,00	R\$10.000,00
3113305	Carangola	33.022	Manhuaçu	R\$115.577,00	R\$11.558,00
3113404	Caratinga	93.124	Coronel Fabriciano	R\$325.934,00	R\$30.000,00
3113503	Carbonita	9.423	Diamantina	R\$32.981,00	R\$10.000,00
3113602	Careaçu	6.826	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3113701	Carlos Chagas	18.516	Teófilo Otoni	R\$64.806,00	R\$10.000,00
3113800	Carmésia	2.660	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3113909	Carmo da Cachoeira	12.193	Varginha	R\$42.676,00	R\$10.000,00
3114006	Carmo da Mata	11.546	Divinópolis	R\$40.411,00	R\$10.000,00
3114105	Carmo de Minas	15.031	Varginha	R\$52.609,00	R\$10.000,00
3114204	Carmo do Cajuru	22.900	Divinópolis	R\$80.150,00	R\$10.000,00
3114303	Carmo do Paranaíba	30.339	Patos de Minas	R\$106.187,00	R\$10.619,00
3114402	Carmo do Rio Claro	21.310	Passos	R\$74.585,00	R\$10.000,00
3114501	Carmópolis de Minas	19.756	Divinópolis	R\$69.146,00	R\$10.000,00
3114550	Carneirinho	10.103	Uberaba	R\$35.361,00	R\$10.000,00
3114600	Carrancas	4.052	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3114709	Carvalhópolis	3.614	Alfenas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3114808	Carvalhos	4.445	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3114907	Casa Grande	2.251	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115003	Cascalho Rico	3.108	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3115102	Cássia	17.741	Passos	R\$62.094,00	R\$10.000,00
3115201	Conceição da Barra de Minas	3.939	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115300	Cataguases	75.942	Leopoldina	R\$265.797,00	R\$26.580,00
3115359	Catas Altas	5.465	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115409	Catas Altas da Noruega	3.665	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115458	Catuji	6.206	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115474	Catuti	4.944	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115508	Caxambu	21.566	Varginha	R\$75.481,00	R\$10.000,00
3115607	Cedro do Abaeté	1.150	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115706	Central de Minas	7.059	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3115805	Centralina	10.343	Ituiutaba	R\$36.201,00	R\$10.000,00
3115904	Chácara	3.216	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3116001	Chalé	5.695	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3116100	Chapada do Norte	15.334	Diamantina	R\$53.669,00	R\$10.000,00
3116159	Chapada Gaúcha	14.217	Unaí	R\$49.760,00	R\$10.000,00
3116209	Chiador	2.657	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3116308	Cipotânea	6.811	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3116407	Claraval	4.873	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3116506	Claro dos Poções	7.478	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3116605	Cláudio	29.093	Divinópolis	R\$101.826,00	R\$10.183,00
3116704	Coimbra	7.631	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3116803	Coluna	8.810	Diamantina	R\$30.835,00	R\$10.000,00
3116902	Comendador Gomes	3.128	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3117009	Comercinho	6.624	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3117108	Conceição da Aparecida	10.351	Alfenas	R\$36.229,00	R\$10.000,00
3117207	Conceição das Pedras	2.814	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3117306	Conceição das Alagoas	28.782	Uberaba	R\$100.737,00	R\$10.074,00
3117405	Conceição de Ipanema	4.581	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3117504	Conceição do Mato Dentro	17.438	Diamantina	R\$61.033,00	R\$10.000,00
3117603	Conceição do Pará	5.558	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3117702	Conceição do Rio Verde	13.729	Varginha	R\$48.052,00	R\$10.000,00
3117801	Conceição dos Ouros	11.852	Pouso Alegre	R\$41.482,00	R\$10.000,00
3117836	Cônego Marinho	7.730	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3117876	Confins	6.867	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3117900	Congonhal	12.209	Pouso Alegre	R\$42.732,00	R\$10.000,00
3118007	Congonhas	55.836	Barbacena	R\$195.426,00	R\$19.543,00
3118106	Congonhas do Norte	5.047	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3118205	Conquista	6.997	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3118304	Conselheiro Lafaiete	130.584	Barbacena	R\$457.044,00	R\$30.000,00
3118403	Conselheiro Pena	22.975	Governador Valadares	R\$80.413,00	R\$10.000,00
3118502	Consolação	1.786	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3118601	Contagem	673.849	Belo Horizonte	R\$2.358.472,00	R\$30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3118700	Coqueiral	9.099	Varginha	R\$31.847,00	R\$10.000,00
3118809	Coração de Jesus	26.620	Montes Claros	R\$93.170,00	R\$10.000,00
3118908	Cordisburgo	8.903	Sete Lagoas	R\$31.161,00	R\$10.000,00
3119005	Cordislândia	3.546	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3119104	Corinto	23.607	Sete Lagoas	R\$82.625,00	R\$10.000,00
3119203	Coroaci	9.897	Governador Valadares	R\$34.640,00	R\$10.000,00
3119302	Coromandel	27.958	Uberlândia	R\$97.853,00	R\$10.000,00
3119401	Coronel Fabriciano	110.709	Coronel Fabriciano	R\$387.482,00	R\$30.000,00
3119500	Coronel Murta	9.209	Diamantina	R\$32.232,00	R\$10.000,00
3119609	Coronel Pacheco	3.095	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3119708	Coronel Xavier Chaves	3.448	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3119807	Córrego Danta	3.168	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3119906	Córrego do Bom Jesus	3.685	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3119955	Córrego Fundo	6.425	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120003	Córrego Novo	2.688	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120102	Couto de Magalhães de Minas	4.436	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120151	Crisólita	6.814	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120201	Cristais	13.060	Divinópolis	R\$45.710,00	R\$10.000,00
3120300	Cristália	5.992	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120409	Cristiano Otoni	5.161	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120508	Cristina	10.211	Varginha	R\$35.739,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3120607	Crucilândia	5.072	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120706	Cruzeiro da Fortaleza	3.651	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120805	Cruzília	15.529	Varginha	R\$54.352,00	R\$10.000,00
3120839	Cuparaque	5.026	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120870	Curral de Dentro	7.867	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3120904	Curvelo	81.085	Sete Lagoas	R\$283.798,00	R\$28.380,00
3121001	Datas	5.431	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121100	Delfim Moreira	8.007	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121209	Delfinópolis	7.146	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121258	Delta	10.994	Uberaba	R\$38.479,00	R\$10.000,00
3121308	Descoberto	5.044	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121407	Desterro de Entre Rios	7.266	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121506	Desterro do Melo	2.867	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121605	Diamantina	47.924	Diamantina	R\$167.734,00	R\$16.774,00
3121704	Diogo de Vasconcelos	3.779	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121803	Dionísio	7.493	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3121902	Divinésia	3.430	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122009	Divino	20.020	Manhuaçu	R\$70.070,00	R\$10.000,00
3122108	Divino das Laranjeiras	4.969	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122207	Divinolândia de Minas	7.655	Governador	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Valadares		
3122306	Divinópolis	242.505	Divinópolis	R\$848.768,00	R\$30.000,00
3122355	Divisa Alegre	6.946	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122405	Divisa Nova	6.039	Alfenas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122454	Divisópolis	11.396	Pedra Azul	R\$39.886,00	R\$10.000,00
3122470	Dom Bosco	3.635	Unaí	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122504	Dom Cavati	5.025	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122603	Dom Joaquim	4.436	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122702	Dom Silvério	5.227	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122801	Dom Viçoso	2.992	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3122900	Dona Euzébia	6.664	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3123007	Dores de Campos	10.291	São João Del Rei	R\$36.019,00	R\$10.000,00
3123106	Dores de Guanhães	5.139	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3123205	Dores do Indaiaí	13.373	Divinópolis	R\$46.806,00	R\$10.000,00
3123304	Dores do Turvo	4.202	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3123403	Doresópolis	1.539	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3123502	Douradoquara	1.915	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3123528	Durandé	7.898	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3123601	Elói Mendes	28.556	Varginha	R\$99.946,00	R\$10.000,00
3123700	Engenheiro Caldas	11.268	Governador Valadares	R\$39.438,00	R\$10.000,00
3123809	Engenheiro Navarro	7.240	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3123858	Entre Folhas	5.383	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3123908	Entre Rios de Minas	15.458	São João Del Rei	R\$54.103,00	R\$10.000,00
3124005	Ervália	19.019	Ubá	R\$66.567,00	R\$10.000,00
3124104	Esmeraldas	72.512	Belo Horizonte	R\$253.792,00	R\$25.380,00
3124203	Espera Feliz	25.287	Manhuaçu	R\$88.505,00	R\$10.000,00
3124302	Espinosa	31.603	Montes Claros	R\$110.611,00	R\$11.062,00
3124401	Espírito Santo do Dourado	4.728	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3124500	Estiva	11.416	Pouso Alegre	R\$39.956,00	R\$10.000,00
3124609	Estrela Dalva	2.308	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3124708	Estrela do Indaiá	3.483	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3124807	Estrela do Sul	8.057	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3124906	Eugenópolis	11.383	Ubá	R\$39.841,00	R\$10.000,00
3125002	Ewbank da Câmara	3.932	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3125101	Extrema	37.649	Pouso Alegre	R\$131.772,00	R\$13.178,00
3125200	Fama	2.374	Alfenas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3125309	Faria Lemos	3.202	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3125408	Felício dos Santos	4.656	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3125507	São Gonçalo do Rio Preto	3.178	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3125606	Felisburgo	7.548	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3125705	Felixlândia	15.528	Sete Lagoas	R\$54.348,00	R\$10.000,00
3125804	Fernandes Tourinho	3.500	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3125903	Ferros	9.576	Itabira	R\$33.516,00	R\$10.000,00
3125952	Fervedouro	11.100	Manhuaçu	R\$38.850,00	R\$10.000,00
3126000	Florestal	7.602	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3126109	Formiga	67.956	Divinópolis	R\$237.846,00	R\$23.785,00
3126208	Formoso	9.810	Unaí	R\$34.335,00	R\$10.000,00
3126307	Fortaleza de Minas	4.460	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3126406	Fortuna de Minas	2.986	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3126505	Francisco Badaró	10.311	Diamantina	R\$36.089,00	R\$10.000,00
3126604	Francisco Dumont	5.268	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3126703	Francisco Sá	26.459	Montes Claros	R\$92.607,00	R\$10.000,00
3126752	Franciscópolis	5.287	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3126802	Frei Gaspar	5.858	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3126901	Frei Inocência	9.716	Governador Valadares	R\$34.006,00	R\$10.000,00
3126950	Frei Lagonegro	3.496	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127008	Fronteira	18.866	Uberaba	R\$66.031,00	R\$10.000,00
3127057	Fronteira dos Vales	4.542	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127073	Fruta de Leite	5.232	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127107	Frutal	60.508	Uberaba	R\$211.778,00	R\$21.178,00
3127206	Funilândia	4.434	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127305	Galiléia	6.764	Governador	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Valadares		
3127339	Gameleiras	5.084	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127354	Glaucilândia	3.177	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127370	Goiabeira	3.402	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127388	Goianá	4.014	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127404	Gonçalves	4.360	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127503	Gonzaga	6.184	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3127602	Gouveia	11.811	Diamantina	R\$41.339,00	R\$10.000,00
3127701	Governador Valadares	282.164	Governador Valadares	R\$987.574,00	R\$30.000,00
3127800	Grão Mogol	15.943	Montes Claros	R\$55.801,00	R\$10.000,00
3127909	Grupiara	1.386	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3128006	Guanhães	34.818	Itabira	R\$121.863,00	R\$12.187,00
3128105	Guapé	14.269	Passos	R\$49.942,00	R\$10.000,00
3128204	Guaraciaba	10.307	Ponte Nova	R\$36.075,00	R\$10.000,00
3128253	Guaraciama	5.005	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3128303	Guaranésia	19.014	Alfenas	R\$66.549,00	R\$10.000,00
3128402	Guarani	8.926	Ubá	R\$31.241,00	R\$10.000,00
3128501	Guarará	3.755	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3128600	Guarda-Mor	6.558	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3128709	Guaxupé	52.234	Alfenas	R\$182.819,00	R\$18.282,00
3128808	Guidoval	7.026	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3128907	Guimarânia	8.168	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3129004	Guiricema	8.296	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3129103	Gurinhata	5.516	Ituiutaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3129202	Heliodora	6.623	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3129301	Iapu	11.085	Coronel Fabriciano	R\$38.798,00	R\$10.000,00
3129400	Ibertioga	4.999	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3129509	Ibiá	25.511	Uberaba	R\$89.289,00	R\$10.000,00
3129608	Ibiaí	8.478	Pirapora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3129657	Ibiracatu	5.340	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3129707	Ibiraci	14.128	Passos	R\$49.448,00	R\$10.000,00
3129806	Ibirité	184.030	Belo Horizonte	R\$644.105,00	R\$30.000,00
3129905	Ibitiúra de Minas	3.497	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130002	Ibituruna	3.003	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130051	Icaraí de Minas	12.200	Januária	R\$42.700,00	R\$10.000,00
3130101	Igarapé	44.561	Belo Horizonte	R\$155.964,00	R\$15.597,00
3130200	Igaratinga	11.146	Divinópolis	R\$39.011,00	R\$10.000,00
3130309	Iguatama	7.901	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130408	Ijaci	6.667	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130507	Ilicínea	12.511	Varginha	R\$43.789,00	R\$10.000,00
3130556	Imbé de Minas	6.976	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3130606	Inconfidentes	7.387	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130655	Indaiabira	7.328	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130705	Indianópolis	7.009	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130804	Ingaí	2.785	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3130903	Inhapim	24.020	Coronel Fabriciano	R\$84.070,00	R\$10.000,00
3131000	Inhaúma	6.352	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3131109	Inimutaba	7.605	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3131158	Ipaba	18.926	Coronel Fabriciano	R\$66.241,00	R\$10.000,00
3131208	Ipanema	20.133	Manhuaçu	R\$70.466,00	R\$10.000,00
3131307	Ipatinga	267.333	Coronel Fabriciano	R\$935.666,00	R\$30.000,00
3131406	Ipiacu	4.229	Ituiutaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3131505	Ipuiúna	10.156	Pouso Alegre	R\$35.546,00	R\$10.000,00
3131604	Iraí de Minas	7.067	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3131703	Itabira	121.717	Itabira	R\$426.010,00	R\$30.000,00
3131802	Itabirinha	11.637	Governador Valadares	R\$40.730,00	R\$10.000,00
3131901	Itabirito	52.996	Belo Horizonte	R\$185.486,00	R\$18.549,00
3132008	Itacambira	5.447	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3132107	Itacarambi	18.175	Januária	R\$63.613,00	R\$10.000,00
3132206	Itaguara	13.510	Divinópolis	R\$47.285,00	R\$10.000,00
3132305	Itaipé	12.910	Teófilo Otoni	R\$45.185,00	R\$10.000,00
3132404	Itajubá	97.782	Pouso Alegre	R\$342.237,00	R\$30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3132503	Itamarandiba	35.130	Diamantina	R\$122.955,00	R\$12.296,00
3132602	Itamarati de Minas	4.395	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3132701	Itambacuri	23.207	Teófilo Otoni	R\$81.225,00	R\$10.000,00
3132800	Itambé do Mato Dentro	2.032	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3132909	Itamogi	10.122	Passos	R\$35.427,00	R\$10.000,00
3133006	Itamonte	15.844	Varginha	R\$55.454,00	R\$10.000,00
3133105	Itanhandu	15.511	Varginha	R\$54.289,00	R\$10.000,00
3133204	Itanhomi	12.259	Governador Valadares	R\$42.907,00	R\$10.000,00
3133303	Itaobim	20.997	Pedra Azul	R\$73.490,00	R\$10.000,00
3133402	Itapagipe	15.511	Uberaba	R\$54.289,00	R\$10.000,00
3133501	Itapecerica	21.760	Divinópolis	R\$76.160,00	R\$10.000,00
3133600	Itapeva	9.976	Pouso Alegre	R\$34.916,00	R\$10.000,00
3133709	Itatiaiuçu	11.354	Divinópolis	R\$39.739,00	R\$10.000,00
3133758	Itaú de Minas	16.286	Passos	R\$57.001,00	R\$10.000,00
3133808	Itaúna	94.455	Divinópolis	R\$330.593,00	R\$30.000,00
3133907	Itaverava	5.321	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3134004	Itinga	15.053	Pedra Azul	R\$52.686,00	R\$10.000,00
3134103	Itueta	6.074	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3134202	Ituiutaba	105.818	Ituiutaba	R\$370.363,00	R\$30.000,00
3134301	Itumirim	5.978	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3134400	Iturama	40.101	Uberaba	R\$140.354,00	R\$14.036,00
3134509	Itutinga	3.749	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3134608	Jaboticatubas	20.683	Belo Horizonte	R\$72.391,00	R\$10.000,00
3134707	Jacinto	12.320	Pedra Azul	R\$43.120,00	R\$10.000,00
3134806	Jacuí	7.695	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3134905	Jacutinga	26.538	Pouso Alegre	R\$92.883,00	R\$10.000,00
3135001	Jaguaraçu	3.151	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135050	Jaíba	39.850	Montes Claros	R\$139.475,00	R\$13.948,00
3135076	Jampruca	5.453	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135100	Janaúba	72.374	Montes Claros	R\$253.309,00	R\$25.331,00
3135209	Januária	67.958	Januária	R\$237.853,00	R\$23.786,00
3135308	Japaraíba	4.418	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135357	Japonvar	7.991	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135407	Jeceaba	4.795	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135456	Jenipapo de Minas	7.781	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135506	Jequeri	12.246	Ponte Nova	R\$42.861,00	R\$10.000,00
3135605	Jequitaiá	7.407	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135704	Jequitibá	5.203	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3135803	Jequitinhonha	25.555	Pedra Azul	R\$89.443,00	R\$10.000,00
3135902	Jesuânia	4.774	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136009	Joáima	15.476	Pedra Azul	R\$54.166,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3136108	Joanésia	4.382	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136207	João Monlevade	80.903	Itabira	R\$283.161,00	R\$28.317,00
3136306	João Pinheiro	47.990	Patos de Minas	R\$167.965,00	R\$16.797,00
3136405	Joaquim Felício	4.757	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136504	Jordânia	10.872	Pedra Azul	R\$38.052,00	R\$10.000,00
3136520	José Gonçalves de Minas	4.474	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136553	José Raydan	5.104	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136579	Josenópolis	4.911	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136603	Nova União	5.739	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136652	Juatuba	27.823	Belo Horizonte	R\$97.381,00	R\$10.000,00
3136702	Juiz de Fora	577.532	Juiz de Fora	R\$2.021.362,00	R\$30.000,00
3136801	Juramento	4.359	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3136900	Juruaia	10.795	Alfenas	R\$37.783,00	R\$10.000,00
3136959	Juvenília	5.706	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3137007	Ladainha	18.272	Teófilo Otoni	R\$63.952,00	R\$10.000,00
3137106	Lagamar	7.588	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3137205	Lagoa da Prata	53.236	Divinópolis	R\$186.326,00	R\$18.633,00
3137304	Lagoa dos Patos	4.062	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3137403	Lagoa Dourada	13.115	São João Del Rei	R\$45.903,00	R\$10.000,00
3137502	Lagoa Formosa	18.168	Patos de Minas	R\$63.588,00	R\$10.000,00
3137536	Lagoa Grande	9.681	Patos de Minas	R\$33.884,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3137601	Lagoa Santa	66.744	Belo Horizonte	R\$233.604,00	R\$23.361,00
3137700	Lajinha	19.914	Manhuaçu	R\$69.699,00	R\$10.000,00
3137809	Lambari	20.995	Varginha	R\$73.483,00	R\$10.000,00
3137908	Lamim	3.366	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138005	Laranjal	6.856	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138104	Lassance	6.494	Pirapora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138203	Lavras	105.756	Varginha	R\$370.146,00	R\$30.000,00
3138302	Leandro Ferreira	3.222	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138351	Leme do Prado	4.923	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138401	Leopoldina	52.690	Leopoldina	R\$184.415,00	R\$18.442,00
3138500	Liberdade	4.994	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138609	Lima Duarte	16.749	Juiz de Fora	R\$58.622,00	R\$10.000,00
3138625	Limeira do Oeste	7.640	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138658	Lontra	9.766	Januária	R\$34.181,00	R\$10.000,00
3138674	Luisburgo	6.249	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138682	Luislândia	6.735	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138708	Luminárias	5.431	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3138807	Luz	18.297	Divinópolis	R\$64.040,00	R\$10.000,00
3138906	Machacalis	7.112	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3139003	Machado	42.682	Alfenas	R\$149.387,00	R\$14.939,00
3139102	Madre de Deus de Minas	5.119	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3139201	Malacacheta	18.556	Teófilo Otoni	R\$64.946,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3139250	Mamonas	6.565	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3139300	Manga	18.051	Januária	R\$63.179,00	R\$10.000,00
3139409	Manhuaçu	92.074	Manhuaçu	R\$322.259,00	R\$30.000,00
3139508	Manhumirim	22.894	Manhuaçu	R\$80.129,00	R\$10.000,00
3139607	Mantena	27.651	Governador Valadares	R\$96.779,00	R\$10.000,00
3139706	Maravilhas	8.113	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3139805	Mar de Espanha	12.985	Juiz de Fora	R\$45.448,00	R\$10.000,00
3139904	Maria da Fé	14.019	Pouso Alegre	R\$49.067,00	R\$10.000,00
3140001	Mariana	61.830	Belo Horizonte	R\$216.405,00	R\$21.641,00
3140100	Marilac	4.079	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3140159	Mário Campos	15.814	Belo Horizonte	R\$55.349,00	R\$10.000,00
3140209	Maripá de Minas	3.000	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3140308	Marliéria	4.030	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3140407	Marmelópolis	2.701	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3140506	Martinho Campos	13.497	Divinópolis	R\$47.240,00	R\$10.000,00
3140530	Martins Soares	8.640	Manhuaçu	R\$30.240,00	R\$10.000,00
3140555	Mata Verde	8.700	Pedra Azul	R\$30.450,00	R\$10.000,00
3140605	Materlândia	4.415	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3140704	Mateus Leme	31.631	Belo Horizonte	R\$110.709,00	R\$11.071,00
3140803	Matias Barbosa	14.626	Juiz de Fora	R\$51.191,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3140852	Matias Cardoso	11.360	Montes Claros	R\$39.760,00	R\$10.000,00
3140902	Matipó	19.098	Manhuaçu	R\$66.843,00	R\$10.000,00
3141009	Mato Verde	12.367	Montes Claros	R\$43.285,00	R\$10.000,00
3141108	Matozinhos	38.469	Belo Horizonte	R\$134.642,00	R\$13.465,00
3141207	Matutina	3.733	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3141306	Medeiros	3.861	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3141405	Medina	20.701	Pedra Azul	R\$72.454,00	R\$10.000,00
3141504	Mendes Pimentel	6.446	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3141603	Mercês	10.775	Ubá	R\$37.713,00	R\$10.000,00
3141702	Mesquita	5.489	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3141801	Minas Novas	31.509	Diamantina	R\$110.282,00	R\$11.029,00
3141900	Minduri	3.891	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3142007	Mirabela	13.651	Montes Claros	R\$47.779,00	R\$10.000,00
3142106	Miradouro	10.818	Ubá	R\$37.863,00	R\$10.000,00
3142205	Miraí	15.205	Ubá	R\$53.218,00	R\$10.000,00
3142254	Miravânia	4.939	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3142304	Moeda	4.948	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3142403	Moema	7.589	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3142502	Monjolos	2.184	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3142601	Monsenhor Paulo	8.764	Varginha	R\$30.674,00	R\$10.000,00
3142700	Montalvânia	14.621	Januária	R\$51.174,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3142809	Monte Alegre de Minas	21.349	Uberlândia	R\$74.722,00	R\$10.000,00
3142908	Monte Azul	20.544	Montes Claros	R\$71.904,00	R\$10.000,00
3143005	Monte Belo	13.139	Alfenas	R\$45.987,00	R\$10.000,00
3143104	Monte Carmelo	48.049	Uberlândia	R\$168.172,00	R\$16.818,00
3143153	Monte Formoso	4.939	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3143203	Monte Santo de Minas	21.504	Passos	R\$75.264,00	R\$10.000,00
3143302	Montes Claros	417.478	Montes Claros	R\$1.461.173,00	R\$30.000,00
3143401	Monte Sião	24.247	Pouso Alegre	R\$84.865,00	R\$10.000,00
3143450	Montezuma	8.379	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3143500	Morada Nova de Minas	8.955	Sete Lagoas	R\$31.343,00	R\$10.000,00
3143609	Morro da Garça	2.413	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3143708	Morro do Pilar	3.126	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3143807	Munhoz	5.960	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3143906	Muriaé	109.997	Ubá	R\$384.990,00	R\$30.000,00
3144003	Mutum	26.945	Manhuaçu	R\$94.308,00	R\$10.000,00
3144102	Muzambinho	20.522	Alfenas	R\$71.827,00	R\$10.000,00
3144201	Nacip Raydan	3.221	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3144300	Nanuque	40.583	Teófilo Otoni	R\$142.041,00	R\$14.205,00
3144359	Naque	7.104	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3144375	Natalândia	3.306	Unaí	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3144409	Natércia	4.727	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3144508	Nazareno	8.710	São João Del Rei	R\$30.485,00	R\$10.000,00
3144607	Nepomuceno	26.882	Varginha	R\$94.087,00	R\$10.000,00
3144656	Ninheira	10.355	Montes Claros	R\$36.243,00	R\$10.000,00
3144672	Nova Belém	3.067	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3144706	Nova Era	17.524	Itabira	R\$61.334,00	R\$10.000,00
3144805	Nova Lima	97.378	Belo Horizonte	R\$340.823,00	R\$30.000,00
3144904	Nova Módica	3.548	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145000	Nova Ponte	16.046	Uberlândia	R\$56.161,00	R\$10.000,00
3145059	Nova Porteirinha	7.493	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145109	Nova Resende	16.937	Passos	R\$59.280,00	R\$10.000,00
3145208	Nova Serrana	108.241	Divinópolis	R\$378.844,00	R\$30.000,00
3145307	Novo Cruzeiro	31.339	Teófilo Otoni	R\$109.687,00	R\$10.969,00
3145356	Novo Oriente de Minas	10.800	Teófilo Otoni	R\$37.800,00	R\$10.000,00
3145372	Novorizonte	5.348	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145406	Olaria	1.694	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145455	Olhos-d'Água	6.243	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145505	Olímpio Noronha	2.829	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145604	Oliveira	41.987	Divinópolis	R\$146.955,00	R\$14.696,00
3145703	Oliveira Fortes	2.128	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145802	Onça de Pitangui	3.155	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145851	Oratórios	4.671	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3145877	Orizânia	8.138	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3145901	Ouro Branco	40.220	Barbacena	R\$140.770,00	R\$14.077,00
3146008	Ouro Fino	33.938	Pouso Alegre	R\$118.783,00	R\$11.879,00
3146107	Ouro Preto	74.824	Belo Horizonte	R\$261.884,00	R\$26.189,00
3146206	Ouro Verde de Minas	5.895	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146255	Padre Carvalho	6.466	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146305	Padre Paraíso	20.346	Teófilo Otoni	R\$71.211,00	R\$10.000,00
3146404	Paineiras	4.440	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146503	Pains	8.308	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146552	Pai Pedro	6.098	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146602	Paiva	1.517	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146701	Palma	6.606	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146750	Palmópolis	5.196	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3146909	Papagaios	15.922	Sete Lagoas	R\$55.727,00	R\$10.000,00
3147006	Paracatu	94.539	Unaí	R\$330.887,00	R\$30.000,00
3147105	Pará de Minas	95.616	Divinópolis	R\$334.656,00	R\$30.000,00
3147204	Paraguaçu	21.693	Alfenas	R\$75.926,00	R\$10.000,00
3147303	Paraisópolis	21.353	Pouso Alegre	R\$74.736,00	R\$10.000,00
3147402	Paraopeba	24.854	Sete Lagoas	R\$86.989,00	R\$10.000,00
3147501	Passabém	1.619	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3147600	Passa Quatro	16.439	Varginha	R\$57.537,00	R\$10.000,00
3147709	Passa Tempo	8.031	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3147808	Passa Vinte	2.024	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3147907	Passos	115.970	Passos	R\$405.895,00	R\$30.000,00
3147956	Patis	6.031	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3148004	Patos de Minas	154.641	Patos de Minas	R\$541.244,00	R\$30.000,00
3148103	Patrocínio	92.116	Uberlândia	R\$322.406,00	R\$30.000,00
3148202	Patrocínio do Muriaé	5.744	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3148301	Paula Cândido	9.597	Ponte Nova	R\$33.590,00	R\$10.000,00
3148400	Paulistas	4.794	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3148509	Pavão	8.390	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3148608	Peçanha	17.534	Governador Valadares	R\$61.369,00	R\$10.000,00
3148707	Pedra Azul	24.333	Pedra Azul	R\$85.166,00	R\$10.000,00
3148756	Pedra Bonita	7.157	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3148806	Pedra do Anta	2.960	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3148905	Pedra do Indaiá	3.977	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3149002	Pedra Dourada	2.559	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3149101	Pedralva	11.098	Pouso Alegre	R\$38.843,00	R\$10.000,00
3149150	Pedras de Maria da Cruz	12.313	Januária	R\$43.096,00	R\$10.000,00
3149200	Pedrinópolis	3.651	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3149309	Pedro Leopoldo	65.149	Belo Horizonte	R\$228.022,00	R\$22.803,00
3149408	Pedro Teixeira	1.804	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3149507	Pequeri	3.340	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3149606	Pequi	4.457	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3149705	Perdigão	11.994	Divinópolis	R\$41.979,00	R\$10.000,00
3149804	Perdizes	16.469	Uberaba	R\$57.642,00	R\$10.000,00
3149903	Perdões	21.577	Varginha	R\$75.520,00	R\$10.000,00
3149952	Periquito	6.738	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150000	Pescador	4.261	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150109	Piau	2.719	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150158	Piedade de Caratinga	8.832	Coronel Fabriciano	R\$30.912,00	R\$10.000,00
3150208	Piedade de Ponte Nova	4.141	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150307	Piedade do Rio Grande	4.436	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150406	Piedade dos Gerais	5.034	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150505	Pimenta	8.715	Passos	R\$30.503,00	R\$10.000,00
3150539	Pingo-d'Água	5.029	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150570	Pintópolis	7.540	Januária	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150604	Piracema	6.386	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150703	Pirajuba	6.491	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3150802	Piranga	17.641	Barbacena	R\$61.744,00	R\$10.000,00
3150901	Piranguçu	5.504	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3151008	Piranguinho	8.683	Pouso Alegre	R\$30.391,00	R\$10.000,00
3151107	Pirapetinga	10.791	Leopoldina	R\$37.769,00	R\$10.000,00
3151206	Pirapora	56.845	Pirapora	R\$198.958,00	R\$19.896,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3151305	Piraúba	10.732	Ubá	R\$37.562,00	R\$10.000,00
3151404	Pitangui	28.433	Divinópolis	R\$99.516,00	R\$10.000,00
3151503	Piumhi	35.137	Passos	R\$122.980,00	R\$12.298,00
3151602	Planura	12.445	Uberaba	R\$43.558,00	R\$10.000,00
3151701	Poço Fundo	16.900	Alfenas	R\$59.150,00	R\$10.000,00
3151800	Poços de Caldas	169.838	Pouso Alegre	R\$594.433,00	R\$30.000,00
3151909	Pocrane	8.288	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3152006	Pompéu	32.248	Sete Lagoas	R\$112.868,00	R\$11.287,00
3152105	Ponte Nova	60.003	Ponte Nova	R\$210.011,00	R\$21.002,00
3152131	Ponto Chique	4.305	Pirapora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3152170	Ponto dos Volantes	12.235	Pedra Azul	R\$42.823,00	R\$10.000,00
3152204	Porteirinha	37.823	Montes Claros	R\$132.381,00	R\$13.239,00
3152303	Porto Firme	11.414	Ponte Nova	R\$39.949,00	R\$10.000,00
3152402	Poté	16.675	Teófilo Otoni	R\$58.363,00	R\$10.000,00
3152501	Pouso Alegre	154.293	Pouso Alegre	R\$540.026,00	R\$30.000,00
3152600	Pouso Alto	5.862	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3152709	Prados	9.128	São João Del Rei	R\$31.948,00	R\$10.000,00
3152808	Prata	28.173	Uberlândia	R\$98.606,00	R\$10.000,00
3152907	Pratápolis	8.530	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3153004	Pratinha	3.658	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3153103	Presidente Bernardes	5.315	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3153202	Presidente Juscelino	3.572	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3153301	Presidente Kubitschek	3.000	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3153400	Presidente Olegário	19.680	Patos de Minas	R\$68.880,00	R\$10.000,00
3153509	Alto Jequitibá	8.286	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3153608	Prudente de Moraes	10.931	Sete Lagoas	R\$38.259,00	R\$10.000,00
3153707	Quartel Geral	3.603	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3153806	Queluzito	1.948	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3153905	Raposos	16.501	Belo Horizonte	R\$57.754,00	R\$10.000,00
3154002	Raul Soares	23.663	Ponte Nova	R\$82.821,00	R\$10.000,00
3154101	Recreio	10.522	Leopoldina	R\$36.827,00	R\$10.000,00
3154150	Reduto	7.247	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3154200	Resende Costa	11.578	São João Del Rei	R\$40.523,00	R\$10.000,00
3154309	Resplendor	17.396	Governador Valadares	R\$60.886,00	R\$10.000,00
3154408	Ressaquinha	4.826	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3154457	Riachinho	8.132	Unaí	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3154507	Riacho dos Machados	9.471	Montes Claros	R\$33.149,00	R\$10.000,00
3154606	Ribeirão das Neves	341.415	Belo Horizonte	R\$1.194.953,00	R\$30.000,00
3154705	Ribeirão Vermelho	4.061	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3154804	Rio Acima	10.524	Belo Horizonte	R\$36.834,00	R\$10.000,00
3154903	Rio Casca	13.384	Ponte Nova	R\$46.844,00	R\$10.000,00
3155009	Rio Doce	2.630	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3155108	Rio do Prado	5.117	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3155207	Rio Espera	5.332	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3155306	Rio Manso	5.924	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3155405	Rio Novo	8.964	Juiz de Fora	R\$31.374,00	R\$10.000,00
3155504	Rio Paranaíba	12.356	Patos de Minas	R\$43.246,00	R\$10.000,00
3155603	Rio Pardo de Minas	31.171	Montes Claros	R\$109.099,00	R\$10.910,00
3155702	Rio Piracicaba	14.325	Itabira	R\$50.138,00	R\$10.000,00
3155801	Rio Pomba	18.007	Ubá	R\$63.025,00	R\$10.000,00
3155900	Rio Preto	5.493	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3156007	Rio Vermelho	12.635	Diamantina	R\$44.223,00	R\$10.000,00
3156106	Ritópolis	4.521	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3156205	Rochedo de Minas	2.335	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3156304	Rodeiro	8.333	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3156403	Romaria	3.507	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3156452	Rosário da Limeira	4.648	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3156502	Rubelita	5.609	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3156601	Rubim	10.269	Pedra Azul	R\$35.942,00	R\$10.000,00
3156700	Sabará	137.877	Belo Horizonte	R\$482.570,00	R\$30.000,00
3156809	Sabinópolis	15.364	Diamantina	R\$53.774,00	R\$10.000,00
3156908	Sacramento	26.556	Uberaba	R\$92.946,00	R\$10.000,00
3157005	Salinas	41.864	Montes Claros	R\$146.524,00	R\$14.653,00
3157104	Salto da Divisa	7.014	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157203	Santa Bárbara	31.873	Itabira	R\$111.556,00	R\$11.156,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3157252	Santa Bárbara do Leste	8.212	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157278	Santa Bárbara do Monte Verde	3.212	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	4.385	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157336	Santa Cruz de Minas	8.723	São João Del Rei	R\$30.531,00	R\$10.000,00
3157377	Santa Cruz de Salinas	4.074	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157401	Santa Cruz do Escalvado	4.693	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157500	Santa Efigênia de Minas	4.354	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157609	Santa Fé de Minas	3.806	Pirapora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157658	Santa Helena de Minas	6.406	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157708	Santa Juliana	14.497	Uberaba	R\$50.740,00	R\$10.000,00
3157807	Santa Luzia	221.705	Belo Horizonte	R\$775.968,00	R\$30.000,00
3157906	Santa Margarida	16.393	Manhuaçu	R\$57.376,00	R\$10.000,00
3158003	Santa Maria de Itabira	10.867	Itabira	R\$38.035,00	R\$10.000,00
3158102	Santa Maria do Salto	5.203	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158201	Santa Maria do Suaçuí	14.607	Governador Valadares	R\$51.125,00	R\$10.000,00
3158300	Santana da Vargem	7.047	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158409	Santana de Cataguases	3.909	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158508	Santana de Pirapama	7.538	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158607	Santana do Deserto	3.985	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158706	Santana do Garambéu	2.494	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3158805	Santana do Jacaré	4.847	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158904	Santana do Manhuaçu	8.660	Manhuaçu	R\$30.310,00	R\$10.000,00
3158953	Santana do Paraíso	36.048	Coronel Fabriciano	R\$126.168,00	R\$12.617,00
3159001	Santana do Riacho	4.334	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3159100	Santana dos Montes	3.753	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3159209	Santa Rita de Caldas	8.900	Pouso Alegre	R\$31.150,00	R\$10.000,00
3159308	Santa Rita de Jacutinga	4.843	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3159357	Santa Rita de Minas	7.322	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3159407	Santa Rita de Ibitipoca	3.380	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3159506	Santa Rita do Itueto	5.426	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3159605	Santa Rita do Sapucaí	44.226	Pouso Alegre	R\$154.791,00	R\$15.480,00
3159704	Santa Rosa da Serra	3.364	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3159803	Santa Vitória	19.997	Ituiutaba	R\$69.990,00	R\$10.000,00
3159902	Santo Antônio do Amparo	18.697	Divinópolis	R\$65.440,00	R\$10.000,00
3160009	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3160108	Santo Antônio do Gramma	3.861	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3160207	Santo Antônio do Itambé	3.763	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3160306	Santo Antônio do Jacinto	11.570	Pedra Azul	R\$40.495,00	R\$10.000,00
3160405	Santo Antônio do Monte	28.603	Divinópolis	R\$100.111,00	R\$10.012,00
3160454	Santo Antônio do Retiro	7.316	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.756	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3160603	Santo Hipólito	3.044	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3160702	Santos Dumont	46.357	Juiz de Fora	R\$162.250,00	R\$16.225,00
3160801	São Bento Abade	5.411	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3160900	São Brás do Suaçuí	3.770	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3160959	São Domingos das Dores	5.672	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161007	São Domingos do Prata	17.296	Itabira	R\$60.536,00	R\$10.000,00
3161056	São Félix de Minas	3.354	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161106	São Francisco	56.625	Januária	R\$198.188,00	R\$19.819,00
3161205	São Francisco de Paula	6.512	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161304	São Francisco de Sales	6.309	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161403	São Francisco do Glória	4.758	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161502	São Geraldo	12.751	Ubá	R\$44.629,00	R\$10.000,00
3161601	São Geraldo da Piedade	3.860	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161650	São Geraldo do Baixio	4.104	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161700	São Gonçalo do Abaeté	8.527	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3161809	São Gonçalo do Pará	12.776	Divinópolis	R\$44.716,00	R\$10.000,00
3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.114	Itabira	R\$38.899,00	R\$10.000,00
3162005	São Gonçalo do Sapucaí	25.670	Varginha	R\$89.845,00	R\$10.000,00
3162104	São Gotardo	36.084	Patos de Minas	R\$126.294,00	R\$12.630,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3162203	São João Batista do Glória	7.541	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3162252	São João da Lagoa	4.949	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3162302	São João da Mata	2.743	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3162401	São João da Ponte	25.033	Januária	R\$87.616,00	R\$10.000,00
3162450	São João das Missões	13.232	Januária	R\$46.312,00	R\$10.000,00
3162500	São João del Rei	90.897	São João Del Rei	R\$318.140,00	R\$30.000,00
3162559	São João do Manhuaçu	11.785	Manhuaçu	R\$41.248,00	R\$10.000,00
3162575	São João do Manteninha	5.975	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3162609	São João do Oriente	7.393	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3162658	São João do Pacuí	4.476	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3162708	São João do Paraíso	23.797	Montes Claros	R\$83.290,00	R\$10.000,00
3162807	São João Evangelista	15.761	Governador Valadares	R\$55.164,00	R\$10.000,00
3162906	São João Nepomuceno	26.530	Juiz de Fora	R\$92.855,00	R\$10.000,00
3162922	São Joaquim de Bicas	32.696	Belo Horizonte	R\$114.436,00	R\$11.444,00
3162948	São José da Barra	7.532	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3162955	São José da Lapa	24.490	Belo Horizonte	R\$85.715,00	R\$10.000,00
3163003	São José da Safira	4.291	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3163102	São José da Varginha	5.151	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3163201	São José do Alegre	4.222	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3163300	São José do Divino	3.851	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3163409	São José do Goiabal	5.356	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3163508	São José do Jacuri	6.409	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3163607	São José do Mantimento	2.821	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3163706	São Lourenço	46.539	Varginha	R\$162.887,00	R\$16.289,00
3163805	São Miguel do Anta	6.949	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3163904	São Pedro da União	4.563	Alfenas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164001	São Pedro dos Ferros	7.634	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164100	São Pedro do Suaçuí	5.160	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164209	São Romão	12.713	Januária	R\$44.496,00	R\$10.000,00
3164308	São Roque de Minas	7.100	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164407	São Sebastião da Bela Vista	5.598	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164431	São Sebastião da Vargem Alegre	3.039	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164472	São Sebastião do Anta	6.697	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164506	São Sebastião do Maranhão	9.884	Governador Valadares	R\$34.594,00	R\$10.000,00
3164605	São Sebastião do Oeste	6.948	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3164704	São Sebastião do Paraíso	71.915	Passos	R\$251.703,00	R\$25.171,00
3164803	São Sebastião do Rio Preto	1.478	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3164902	São Sebastião do Rio Verde	2.259	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165008	São Tiago	10.979	São João Del Rei	R\$38.427,00	R\$10.000,00
3165107	São Tomás de Aquino	6.980	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165206	São Tomé das Letras	7.151	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165305	São Vicente de Minas	7.876	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165404	Sapucaí-Mirim	7.045	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165503	Sardoá	6.421	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165537	Sarzedo	34.050	Belo Horizonte	R\$119.175,00	R\$11.918,00
3165552	Setubinha	12.493	Teófilo Otoni	R\$43.726,00	R\$10.000,00
3165560	Sem-Peixe	2.579	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165578	Senador Amaral	5.365	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165602	Senador Cortes	2.001	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165701	Senador Firmino	7.902	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165800	Senador José Bento	1.422	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3165909	Senador Modestino Gonçalves	4.056	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3166006	Senhora de Oliveira	5.786	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3166105	Senhora do Porto	3.516	Itabira	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3166204	Senhora dos Remédios	10.474	Barbacena	R\$36.659,00	R\$10.000,00
3166303	Sericita	7.340	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3166402	Seritinga	1.857	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3166501	Serra Azul de Minas	4.292	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3166600	Serra da Saudade	771	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3166709	Serra dos Aimorés	8.725	Teófilo Otoni	R\$30.538,00	R\$10.000,00
3166808	Serra do Salitre	11.750	Patos de Minas	R\$41.125,00	R\$10.000,00
3166907	Serrania	7.667	Alfenas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3166956	Serranópolis de Minas	4.836	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3167004	Serranos	1.949	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3167103	Serro	20.915	Diamantina	R\$73.203,00	R\$10.000,00
3167202	Sete Lagoas	243.950	Sete Lagoas	R\$853.825,00	R\$30.000,00
3167301	Silveirânia	2.267	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3167400	Silvianópolis	6.258	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3167509	Simão Pereira	2.621	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3167608	Simonésia	19.834	Manhuaçu	R\$69.419,00	R\$10.000,00
3167707	Sobralia	5.476	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3167806	Soledade de Minas	6.226	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3167905	Tabuleiro	3.669	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3168002	Taiobeiras	34.653	Montes Claros	R\$121.286,00	R\$12.129,00
3168051	Taparuba	3.093	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3168101	Tapira	4.890	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3168200	Tapiraí	1.869	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3168309	Taquaraçu de Minas	4.120	Belo Horizonte	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3168408	Tarumirim	14.280	Governador	R\$49.980,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Valadares		
3168507	Teixeiras	11.680	Ponte Nova	R\$40.880,00	R\$10.000,00
3168606	Teófilo Otoni	141.269	Teófilo Otoni	R\$494.442,00	R\$30.000,00
3168705	Timóteo	91.268	Coronel Fabriciano	R\$319.438,00	R\$30.000,00
3168804	Tiradentes	8.160	São João Del Rei	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3168903	Tiros	6.369	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3169000	Tocantins	16.769	Ubá	R\$58.692,00	R\$10.000,00
3169059	Tocos do Moji	4.117	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3169109	Toledo	6.336	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3169208	Tombos	7.683	Manhuaçu	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3169307	Três Corações	80.561	Varginha	R\$281.964,00	R\$28.197,00
3169356	Três Marias	33.062	Sete Lagoas	R\$115.717,00	R\$11.572,00
3169406	Três Pontas	57.127	Varginha	R\$199.945,00	R\$19.995,00
3169505	Tumiritinga	6.797	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3169604	Tupaciguara	25.466	Uberlândia	R\$89.131,00	R\$10.000,00
3169703	Turmalina	20.280	Diamantina	R\$70.980,00	R\$10.000,00
3169802	Turvolândia	5.099	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3169901	Ubá	117.995	Ubá	R\$412.983,00	R\$30.000,00
3170008	Ubaí	12.661	Januária	R\$44.314,00	R\$10.000,00
3170057	Ubaporanga	12.514	Coronel Fabriciano	R\$43.799,00	R\$10.000,00
3170107	Uberaba	340.277	Uberaba	R\$1.190.970,00	R\$30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3170206	Uberlândia	706.597	Uberlândia	R\$2.473.090,00	R\$30.000,00
3170305	Umburatiba	2.582	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3170404	Unaí	85.461	Unaí	R\$299.114,00	R\$29.912,00
3170438	União de Minas	4.265	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3170479	Uruana de Minas	3.256	Unaí	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3170503	Urucânia	10.333	Ponte Nova	R\$36.166,00	R\$10.000,00
3170529	Urucuia	17.470	Januária	R\$61.145,00	R\$10.000,00
3170578	Vargem Alegre	6.460	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3170602	Vargem Bonita	2.143	Passos	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	5.045	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3170701	Varginha	137.608	Varginha	R\$481.628,00	R\$30.000,00
3170750	Varjão de Minas	7.235	Patos de Minas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3170800	Várzea da Palma	40.101	Pirapora	R\$140.354,00	R\$14.036,00
3170909	Varzelândia	19.290	Januária	R\$67.515,00	R\$10.000,00
3171006	Vazante	20.692	Patos de Minas	R\$72.422,00	R\$10.000,00
3171030	Verdelândia	9.527	Montes Claros	R\$33.345,00	R\$10.000,00
3171071	Veredinha	5.733	Diamantina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3171105	Veríssimo	4.090	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3171154	Vermelho Novo	4.852	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3171204	Vespasiano	131.849	Belo Horizonte	R\$461.472,00	R\$30.000,00
3171303	Viçosa	79.910	Ponte Nova	R\$279.685,00	R\$27.969,00
3171402	Vieiras	3.570	Ubá	R\$30.000,00	R\$10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3171501	Mathias Lobato	3.157	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3171600	Virgem da Lapa	13.729	Diamantina	R\$48.052,00	R\$10.000,00
3171709	Virgínia	8.652	Varginha	R\$30.282,00	R\$10.000,00
3171808	Virginópolis	10.459	Itabira	R\$36.607,00	R\$10.000,00
3171907	Virgolândia	5.303	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3172004	Visconde do Rio Branco	43.351	Ubá	R\$151.729,00	R\$15.173,00
3172103	Volta Grande	5.270	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3172202	Wenceslau Braz	2.543	Pouso Alegre	R\$30.000,00	R\$10.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA

1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.
DESCRIÇÃO	<p>Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária.</p> <p>A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando conseqüentemente o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO O DA AÇÃO	O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, nível de risco do estabelecimento, e informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido, e, para os estabelecimentos de nível de risco III, parecer de aprovação do projeto arquitetônico (quando couber) e competência de fiscalização (Estadual ou Municipal).



A ação contempla a rotina de registro inicial do estabelecimento, de possíveis alterações de dados relacionados à empresa e de “baixa” do estabelecimento, no âmbito da Vigilância Sanitária.

Para a ação ser bem sucedida, a base cadastral deve ser atualizada diariamente, incluindo-se os novos estabelecimentos, as alterações de dados e as “baixas”.

O estabelecimento é sujeito a vigilância sanitária quando exerce alguma das atividades sujeitas às normas e à fiscalização sanitária, de acordo com o Código de Saúde de Minas Gerais, com a Resolução SES/MG n. 7.426/2021, e com a legislação municipal, se houver.

É muito importante que a Vigilância Sanitária atue conjuntamente aos demais órgãos do Município que autorizam o funcionamento de estabelecimentos, com o compartilhamento de informações, e, assim, contribua para o conhecimento integral das atividades exercidas no território.

Neste intuito, sugere-se que o Município faça adesão a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de



	Empresas e Negócios - Redesim e utilize os sistemas informatizados existentes para registrar e legalizar empresas e negócios.
FÓRMULA DE CÁLCULO	<p>A avaliação deste indicador é qualitativa e a resposta do Município deve ser registrada de acordo com as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município possui cadastro de estabelecimentos com, pelo menos, o mínimo de informações sugeridas e o mantém atualizado.• O Município possui cadastro de estabelecimentos incompleto e/ou desatualizado.• O Município não possui cadastro de estabelecimentos.• Não foi possível apurar o indicador, pois o Município não foi assertivo nas informações prestadas.
META	<p>Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado.</p> <p>Para apuração desta ação, será exigida a apresentação da planilha de cadastro de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário, conforme o modelo, ou sistema de informação oficial.</p>



NOTA	Na apuração da nota, a ação será considerada cumprida (pontuação igual a 1) apenas nos casos em que o Município possui cadastro de estabelecimentos com, pelo menos, o mínimo de informações sugeridas e o mantém atualizado. Nos demais casos a pontuação será igual a 0.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação oficial do município. - Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)

	estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, submetem-se às normas e fiscalização sanitária.</p> <p>Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação <i>in loco</i> do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.</p> <p>Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados.</p>



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)

A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão disponíveis no mesmo site.

Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.

A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
	<p>do risco.</p> <p>Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco I, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.</p>
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
META	<p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.</p> <p>Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.</p>



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)

	<p>Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.</p>
<p>NOTA</p>	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor que 16% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 16% e menor que 28% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 28% e menor que 34% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 34% e menor que 40% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
	<ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for maior ou igual a 40% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none">- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver);- <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I), Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção.- <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none">- Planilha para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.- Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I). Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação.- Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias).



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)

	- Lista-Mestra de documentos da qualidade (http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/ > Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).
--	---

3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)

OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II deverão



**DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO**

solicitar o licenciamento sanitário simplificado junto à Vigilância Sanitária municipal e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário.

O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares.

O licenciamento sanitário simplificado será realizado após o fornecimento de informações e declarações assinadas pelo responsável legal do estabelecimento, visando o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária para o exercício da atividade requerida. Neste caso, a inspeção sanitária deve ser realizada após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento.

Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação *in loco* do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de



situações que possam causar danos à saúde da população.

Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados.

A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão disponíveis no mesmo site.

Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.



	<p>A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento do risco.</p> <p>Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco II, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.</p>
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
META	<p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II.</p> <p>Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais</p>



	<p>consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.</p> <p>Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor que 32% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 32% e menor que 56% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 56% e menor que 68% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 68% e menor que 80% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;



	<ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for maior ou igual a 80% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none">- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver);- <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação): Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco II), Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção.- <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none">- Planilha para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.- Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco II) Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação.- Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias).- Lista-Mestra de documentos da qualidade



	(http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/ > Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).
4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC N° 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município. Para a organização das ações de Vigilância Sanitária, a RDC n. 560/2021 estabelece que o licenciamento e a inspeção de



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)

estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário devem ser objeto de pactuação entre Estados e Municípios.

No entanto, o município que já possui estrutura e já realiza a fiscalização de estabelecimentos de Nível III deve continuar exercendo esta competência, evitando que estes estabelecimentos sejam “devolvidos” para fiscalização estadual, assegurando, assim, o cumprimento mais assertivo do princípio de descentralização do SUS.

O PDVISA estabelece um rol de atividades de alto risco que são objeto de descentralização, enumeradas em seus anexos. A competência municipal para licenciamento de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução.

Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser licenciados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa.

O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)

de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares.

A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

A programação da inspeção sanitária para início das atividades de estabelecimentos de alto risco deve ser realizada a partir do requerimento de concessão do Licenciamento Sanitário e de forma a atender à solicitação em prazo razoável.

As inspeções sanitárias para fins de renovação do licenciamento sanitário devem ser programadas para antes do prazo de vencimento do alvará. A vigilância sanitária deve utilizar a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos para o controle de prazos de validade dos alvarás e planejamento dessas inspeções.

Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)

2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação *in loco* do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.

Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados. Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão disponíveis no mesmo site.

Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	<p>encontradas durante as vistorias.</p> <p>A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento do risco.</p> <p>Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco III, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.</p>
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período avaliado}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
META	<p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 100% dos estabelecimentos</p>



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	<p>classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal.</p> <p>Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da planilha de programação das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.</p> <p>Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco sob competência municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	<p>de apuração do resultado neste indicador;</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for maior ou igual a 85% e menor que 100% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for igual a 100% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	<p>- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver);</p> <p>- <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco), Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como alto risco (Nível de Risco III) e Relatórios de Inspeção.</p> <p>- <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.</p>
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<p>- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário</p> <p>- Planilha Modelo de Monitoramento das fiscalizações dos</p>



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)

	<p>estabelecimentos classificados como alto risco (Nível de Risco III)</p> <p>Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação.</p> <ul style="list-style-type: none">- Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias).- Lista-Mestra de documentos da qualidade (http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/ > Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).
--	---

5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à



5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
	<p>realização das atividades do estabelecimento.</p> <p>A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na supracitada Resolução também são descritas as exceções a essa regra.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal.</p> <p>Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a serem responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A estruturação do serviço de avaliação de projeto arquitetônico com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada aos municípios com população acima de 100.000 habitantes.</p>



5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
	<p>A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto físico analisado está ou não em conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento.</p> <p>A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projeto dentro do prazo determinado pelo Município.</p> <p>Para a adequada execução desta ação, deve-se registrar mensalmente as datas de entrada das solicitações e de resposta ao solicitante (seja por meio do Parecer de aprovação, seja por meio do relatório que aponte as pendências).</p>
INDICADOR	Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo determinado pelo Município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(\text{N}^\circ \text{ de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado} / \text{N}^\circ \text{ de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}) \times 100.$
META	100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos analisados no prazo determinado pelo Município. Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.



5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
	<p>Para apuração desta ação, será exigida a apresentação da Planilha de Acompanhamento e Controle dos Requerimentos de Avaliação de Projetos Arquitetônicos, conforme o modelo.</p> <p>Obs.: A quantidade de avaliações será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 85% e menor que 100%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste



5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
	indicador; <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for igual a 100%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
OBJETIVO	Município ter plenas condições de apurar, por meio de processo administrativo próprio, as infrações à legislação sanitária vigente.
DESCRIÇÃO	A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo.



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	<p>O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária.</p> <p>Nos termos do art. 113 da Lei Estadual 13.317/99 as infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração.</p> <p>O estabelecimento autuado deve ser devidamente notificado para que haja a instauração válida do PAS.</p> <p>O município acima de 100 mil habitantes deve ser capaz de instaurar, tramitar e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir situações de risco à saúde individual ou coletiva.</p> <p>Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário (PAS) é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo processual. O município deverá seguir o rito previsto em lei municipal, ou, na ausência desta, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/1999).</p>



**6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANTÁRIO**

	<p>Para os Municípios que utilizam o rito previsto no Código de Saúde Estadual, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras.</p> <p>Para os Municípios que possuem legislação própria, é necessário que tenham condições de instaurar/tramitar e julgar o PAS em todas as instâncias previstas na legislação municipal.</p> <p>A estruturação do Processo Administrativo Sanitário é recomendada a todos os municípios, mas no âmbito deste programa será monitorada nos municípios com população acima de 100.000 habitantes.</p> <p>Com vistas a garantir o adequado conhecimento acerca do rito estabelecido no Código de Saúde Estadual, a SES/MG, a Vigilância Sanitária Estadual deverá promover Oficinas junto às Vigilâncias Sanitárias dos Municípios acima de 100 mil habitantes para propiciar o detalhamento das condições necessárias para a execução desta ação.</p>
INDICADOR	Municípios acima de 100 mil habitantes realizando



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

	<p>fiscalizações/inspeções sanitárias e sendo capazes de apurar as infrações sanitárias através da instauração, tramitação e julgamento do Processo Administrativo Sanitário em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação.</p> <p>No ano de 2023 serão realizadas as Oficinas conforme cronograma elaborado, sendo importante a participação dos técnicos municipais envolvidos no PAS bem como de sua procuradoria.</p> <p>Para o ano de 2023 será considerado cumprido o indicador quando o Município acima de 100 mil habitantes apresentar a comprovação de participação na Oficina realizada pela SES/MG (Certificado de Participação) e:</p> <ul style="list-style-type: none">- Para os municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/99: Ter legislação publicada acerca das instâncias julgadoras e comprovar que possui condições de instaurar/tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário nas 3 instâncias previstas na lei estadual.- Para os municípios que utilizam o Código Sanitário Municipal
--	---



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	<p>ou equivalente: Apresentar a legislação municipal e outros documentos que comprovem que possui condições de instaurar/tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário em todas as instâncias previstas na legislação municipal.</p> <p>Para o ano de 2024 será considerado cumprido o indicador quando as infrações sanitárias constatadas pelo município acima de 100 mil habitantes sejam apuradas por meio do Processo Administrativo Sanitário, observado os ritos e prazos estabelecidos na legislação.</p> <p>Os municípios devem apresentar cópia de pelo menos um PAS instaurado ou justificar que não houve constatação de nenhuma infração sanitária.</p>
FÓRMULA CÁLCULO	DE <p>A avaliação deste indicador é qualitativa e a resposta do Município deve ser registrada de acordo com as seguintes opções:</p> <p>2023:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município participou da Oficina pela SES/MG.• O Município não participou da Oficina pela SES/MG.• O Município possui rito definido e apura e julga os processos administrativos sanitários.



**6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO**

	<ul style="list-style-type: none">• O Município apresentou o Código Municipal e regulamentos do rito e das instâncias julgadoras - Município possui Código Sanitário Municipal.• O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não apresentou os regulamentos - Município possui Código Sanitário Municipal.• O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não necessita de regulamentação - Município possui Código Sanitário Municipal.• O Município apresentou a regulamentação acerca da composição e funcionamento das instancias julgadora publicada - Município que utiliza o Código de Saúde Estadual.• O Município não tem Código de Saúde Municipal e não apresentou a Resolução. <p>2024:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município apresentou os formulários, bem como pelo menos um processo administrativo instaurado.• O Município apresentou os formulários, mas não justificou/apresentou a instauração de pelo menos um processo
--	--



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	<p>administrativo sanitário.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município não apresentou formulários nem documentos relacionados ao processo administrativo instaurado.
META	<p>Município com rito administrativo para PAS definido; capaz de lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corriger a ocorrência de infrações sanitárias; com apuração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias.</p> <p>Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.</p>
NOTA	<p><u>Para o ano de 2023</u> a nota será atribuída somando-se a pontuação dos dois componentes da meta:</p> <p>COMPONENTE 01:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município participou da Oficina pela SES/MG = 0,5 pontos• O Município não participou da Oficina pela SES/MG = 0 pontos <p>COMPONENTE 02:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município possui rito definido e apura e julga os processos administrativos sanitários; ou O Município apresentou o Código Municipal e regulamentos do rito e das instâncias



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	<p>juadoras; ou O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não necessita de regulamentação; ou O Município apresentou a regulamentação acerca da composição e funcionamento das instancias julgadora publicada - Município que utiliza o Código de Saúde Estadual = 0,5 pontos</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não apresentou os regulamentos; ou O Município não tem Código de Saúde Municipal e não apresentou a Resolução = 0 pontos <p>Para o ano de 2024:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Município apresentou os formulários, bem como pelo menos um processo administrativo instaurado = 1 ponto.• O Município apresentou os formulários, mas não justificou/apresentou a instauração de pelo menos um processo administrativo sanitário = 0,5 pontos.• O Município não apresentou formulários nem documentos relacionados ao processo administrativo instaurado = 0 pontos.
FONTE DE DADOS	<p>- Código Sanitário Municipal ou Lei Municipal equivalente. - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação).</p>



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	<ul style="list-style-type: none">- Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/1999.- Lista de presença/certificados da participação nas oficinas.- Manual para elaboração do Código Sanitário para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS (disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br)
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual do Processo Administrativo Sanitário

7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
OBJETIVO	Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação e comunicação em saúde.
DESCRIÇÃO	Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e setor regulado. As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter



7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
	<p>orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessidade e avaliação da vigilância sanitária municipal.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação e comunicação em saúde para a população e setor regulado.</p> <p>A SES/MG disponibilizará periodicamente lista regionalizada (lista positiva) com a relação dos riscos mais notificados pelos municípios no ano anterior ao monitoramento. O município deverá realizar pelo menos 2 (duas) ações educativas dessa lista positiva e as outras 2 (duas) ações à sua livre escolha.</p> <p>Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, boletins, reuniões técnicas, etc).</p>



7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
	<p>Deve-se ainda preparar e planejar as ações de forma oportuna, por meio de elaboração de materiais educativos e divulgação de convites ao público-alvo nos canais de comunicação adequados, fazer os registros do evento por meio de listas de presença, fotografias (eventos presenciais) e impressões de tela (eventos online).</p> <p>Por fim, recomenda-se o monitoramento das ações realizadas a cada mês, anotando-se o número de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária.</p>
INDICADOR	Número de ações educativas realizadas no ano.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Soma do número de ações educativas realizadas pelo Município no ano.
META	Promover no mínimo 4 ações educativas no ano, com foco nos riscos encontrados nas inspeções sanitárias em produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária. Dentre essas 4 ações, o município deverá comprovar que realizou pelo menos 2 (duas) ações educativas da lista positiva.
NOTA	4 ou mais ações educativas realizadas = 1 ponto 3 ações educativas realizadas = 0,85 pontos



7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
	2 ações educativas realizadas = 0,5 pontos 1 ação educativa realizada = 0,3 pontos Nenhuma ação educativa realizada = 0 pontos
FONTE DE DADOS	Materiais educativos, listas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
OBJETIVO	Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária e vigilância ambiental.
DESCRIÇÃO	Promover a participação de todos os colaboradores das Visas municipais (técnicos, inspetores, fiscais, administrativos) em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município. A formação inicial e continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área. Quando existentes programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo grupo tripartite do SNVS ou pela Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde, os



8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
	<p>municípios devem seguir os treinamentos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada colaborador conforme área de atuação.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas.</p> <p>Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SES; Percurso Formativo do Fiscal Sanitário, bem como outras capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde.</p> <p>A ANVISA e outras instituições também fornecem ações de capacitação ao trabalhador de vigilância sanitária.</p>
INDICADOR	<p>Percentual de colaboradores da vigilância sanitária municipal capacitados no período avaliado</p>
FÓRMULA DE CÁLCULO	<p>(Número de colaboradores da vigilância sanitária municipal que receberam pelo menos uma capacitação no período avaliado) / (Número total de colaboradores da vigilância sanitária municipal)</p>



8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
META	Todos os colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado (100% da meta).
NOTA	<p>Todos os colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado (100% da meta) = 1 pontos</p> <p>Maior ou igual a 50% e menos que 100% dos colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado = 0,5 pontos</p> <p>Menos que 50% dos colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado = 0 pontos</p>
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none">- Certificado de conclusão de curso- Certificado de participação em treinamentos e capacitações



8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL

	<ul style="list-style-type: none">- Lista atualizada dos colaboradores identificando /funções na Visa- Comprovação de participação em inspeção(ões) com a finalidade de capacitação prática (lista de presença, auto/termo ou assinatura no relatório de inspeção)- Ato de nomeação/designação do servidor e/ou folha de frequência, que comprove a unidade de exercício do servidor.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none">- AVA SES (http://ava.saude.mg.gov.br/)- Percurso Formativo do Fiscal Sanitário (http://esp.mg.gov.br)- Moodle ANVISA (https://aprendizagem.anvisa.gov.br/)- Hospital Moinhos de Vento (https://edx.hospitalmoinhos.org.br/)- Enap - Escola Nacional de Administração Pública (https://enap.gov.br/pt/)

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA

OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, para possibilitar a adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA –



9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
	<p>Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano.</p> <p>A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Atualizar no SISAGUA as formas de abastecimento já cadastradas.</p> <p>Realizar busca ativa de formas de abastecimento utilizadas pela população do município, ainda não cadastradas.</p> <p>Realizar o cadastro destas formas de abastecimento corretamente no SISAGUA através do preenchimento do formulário específico.</p> <p>Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISAGUA.</p> <p>O município que tiver dúvidas deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA, consultar material técnico disponível na página do SISAGUA ou no Instrutivo da Vigilância.</p>



9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
INDICADOR	Percentual da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA. Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando pelo menos 70% da população tiver a forma de abastecimento cadastrada, de acordo com os dados extraídos no SISÁGUA até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.
NOTA	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 50% e menor que 60%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;



9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
	<ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for maior ou igual a 60% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 70%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none">- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.- Portaria de Consolidação N°5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS N° 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.- Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006.- Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano. BRASIL, 2016.



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO “COLIFORMES TOTAIS”	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Coliformes Totais”.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução do percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Coliformes Totais”, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as ações para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.</p> <p>Neste sentido, o primeiro passo é conhecer as normas vigentes, os parâmetros estabelecidos e o Plano de amostragem municipal disponível no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem.</p>



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO “COLIFORMES TOTAIS”

Neste Plano, o município terá ciência do número mínimo de amostras que deverá coletar para análise, considerando as suas especificidades e de acordo com as diretrizes nacionais.

Para o exercício desta competência o município deverá se estruturar através de estratégias como:

- Estruturação da rede municipal de laboratórios para a realização das análises de água
- Utilização da rede estadual de laboratórios públicos (Funed e laboratórios de referência regional)
- Execução da ação através de consórcios
- Contratação de serviços de laboratórios particulares devidamente credenciados ou conveniados de acordo com a lei.

É responsabilidade do município a definição da melhor estratégia, após criteriosa avaliação da sua situação, considerando seus recursos financeiros e sua capacidade administrativa e técnica para a execução da ação.

O Estado deverá contribuir, de forma complementar, conforme a Lei



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO “COLIFORMES TOTAIS”

n. 8080/1990, com apoio técnico, orientações e na execução respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e considerando as prioridades, os objetivos, o nível de descentralização e capacidade operacional da rede estadual de laboratórios.

Os municípios que comprovadamente ainda não possuem condições para a realização de análises e utilizam a rede estadual de laboratórios são responsáveis pelas coletas de amostras e deverão alinhar com as URS a retirada do material a ser utilizado para estas coletas. Neste caso, o laboratório das URS como o responsável pela realização das análises deverá prestar orientações técnicas ao município quanto a forma correta da coleta de amostras.

Após a liberação do resultado das análises, o município deverá realizar a validação ou digitação dos laudos de vigilância no SISAGUA.

O município que tiver dúvidas ou problemas para a validação dos laudos , deverá contatar a referência técnica regional.

Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO “COLIFORMES TOTAIS”

	<p><u>registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.</u></p> <p>A inclusão dos dados de vigilância no SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise atua como um diagrama de controle, possibilitando, em tempo oportuno, a identificação de eventos perigosos ou perigos que possam interferir na qualidade da água produzida e, por consequência, situações de risco à saúde pública. A identificação desses eventos em tempo oportuno permite a adoção de medidas junto aos responsáveis pelo abastecimento de água, para que adotem ações corretivas e medidas de controle nas instalações e nos procedimentos de operação e manutenção do sistema de abastecimento.</p>
INDICADOR	Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado) X 100.



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO “COLIFORMES TOTAIS”	
META	<p>Executar mensalmente o mínimo de 60% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “coliformes totais”.</p> <p>Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando for executado o mínimo de 60% da Diretriz Nacional do plano de amostragem definido para o ano avaliado, de acordo com os dados extraídos no SISAGUA no 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor a 30%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 30% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 50% e menor que 60%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO “COLIFORMES TOTAIS”

	<ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for maior ou igual a 60%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none">- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.- Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.- Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2016.

11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)

OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde
-----------------	---



11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)

	<p>relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante”.</p>
DESCRIÇÃO	<p>Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as ações para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.</p> <p>Neste sentido, o primeiro passo é conhecer as normas vigentes, os parâmetros estabelecidos e o Plano de amostragem municipal disponível no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem. Neste Plano, o município terá ciência do número mínimo de amostras</p>



11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)

que deverá coletar para análise, considerando as suas especificidades e de acordo com as diretrizes nacionais.

A análise de “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, deve ser realizada em campo, logo após a coleta, de forma a garantir um resultado mais fidedigno, devida a fácil degradação das formas de cloro na água.

Para a execução desta ação, o município deve ter disponível os equipamentos adequados e os insumos necessários, bem como apresentar uma referência técnica capacitada.

Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.

O município que tiver dúvidas sobre o acesso ao SISAGUA deve contatar previamente a referência técnica regional.

Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser



11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)

	<p><u>registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.</u></p> <p>A inclusão dos dados de vigilância no SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise atua como um diagrama de controle, possibilitando, em tempo oportuno, a identificação de eventos perigosos ou perigos que possam interferir na qualidade da água produzida e, por consequência, situações de risco à saúde pública. A identificação desses eventos em tempo oportuno permite a adoção de medidas junto aos responsáveis pelo abastecimento de água, para que adotem ações corretivas e medidas de controle nas instalações e nos procedimentos de operação e manutenção do sistema de abastecimento.</p>
INDICADOR	Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
FÓRMULA DE CÁLCULO	[Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de



11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)

	VIGIÁGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.
META	<p>Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “residual de agente desinfetante - RAD”.</p> <p>Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando for executado o mínimo de 50% da Diretriz Nacional do plano de amostragem definido para o ano avaliado, de acordo com os dados extraídos no SISAGUA no 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.</p>
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor a 20%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 20% e menor que 30%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 30% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;



11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
	<ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 50%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none">- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.- Anexo XX, Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021. Ministério da Saúde.- Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016.



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
OBJETIVO	<p>Avaliar a execução das ações de competência da Vigilância Sanitária, frente ao Processo de Investigação Epidemiológica de Surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar – PIES-DTHA</p> <p>As ações de Vigilância Sanitária no PIES-DTHA compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">- A coleta de amostras de alimentos efetivamente envolvidos nos surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar– DTHA para análise laboratorial;- A elaboração de Relatórios de Inspeção Sanitária;- A elaboração de Relatório de Visita Técnica quando o evento ocorrer em residência.
DESCRIÇÃO	<p>É considerado surto de DTHA o evento em que duas ou mais pessoas apresentam os mesmos sinais e/ou sintomas após ingerirem alimentos e/ou água contaminados da mesma origem, em um determinado lugar e período de tempo. No caso de doenças raras, como: Botulismo, Cólera, Doença de Creutzfeldt-Jacob (DCJ) e Febre Tifóide, o envolvimento de um único indivíduo é suficiente para caracterizar um surto de DTHA.</p>



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	<p>O surto deve ser notificado de forma imediata (em até 24 horas a partir do conhecimento da ocorrência do evento) e registrado no SINAN pelo serviço de epidemiologia.</p> <p>A Vigilância Sanitária municipal deverá auxiliar a Vigilância Epidemiológica na investigação de toda e qualquer suspeita de surto de DTHA que for notificado.</p> <p>A participação da Vigilância Sanitária municipal consiste na elaboração do Relatório de Inspeção Sanitária, realizada nos estabelecimentos passíveis de controle sanitário ou do Relatório de Visita técnica, quando o possível surto de DTHA ocorrer em residência, e na coleta de amostras de alimentos efetivamente consumidos pelo grupo de pessoas expostas ao evento, para posterior análise laboratorial.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Observar a elevação do número de casos de diarreia restritos a uma área geográfica, geralmente pequena e bem delimitada, ou a uma população institucionalizada (creches, quartéis, escolas, entre outros).</p> <p>Comunicar os casos suspeitos e mobilizar rapidamente os demais parceiros de outros setores da saúde do município.</p>



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN

Notificar os casos para a Unidade Regional de Saúde (URS) e para o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde/CIEVSMINAS/SES-MG.

Investigar se as pessoas envolvidas se expuseram a possíveis fontes de contaminação, particularmente de água de uso comum e refeições coletivas.

Realizar inspeção sanitária para identificar os fatores que contribuíram para a possível contaminação do alimento/água no estabelecimento onde os mesmos foram produzidos e/ou comercializados.

Investigar as práticas de manipulação adotadas pelos responsáveis pelo preparo dos alimentos.

Realizar inquérito coletivo com as pessoas expostas (doentes e não doentes) ao PIES/DTHA a fim de identificar e disponibilizar subsídios para elucidação de fatores contribuintes para o surto e



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	<p>importantes para a definição do caso.</p> <p>Coletar as possíveis amostras de alimentos e/ou água efetivamente consumidos e encaminhar, em tempo hábil, ao laboratório da FUNED responsável pela execução da análise.</p> <p>Realizar ações de Educação em Saúde voltadas para a prevenção de novos episódios.</p> <p>Para o monitoramento oportuno desta ação, deve-se registrar mensalmente o número de casos de surto de DTHA notificados e o número de investigações de surtos de DTHA, realizados com a participação da Vigilância Sanitária.</p>
INDICADOR	Percentual dos surtos de DTHA investigados com ações de vigilância sanitária executadas dentro do prazo de encerramento do processo de investigação epidemiológica dos surtos de doença de transmissão hídrica e alimentar (PIES/DTHA)
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{\text{(Nº de casos de surtos de DTHA notificados investigados pela Vigilância Sanitária municipal)}}{\text{(Nº total de casos de surto de DTHA notificados no período, segundo município de ocorrência)}} \times$



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	100
META	<p>85% dos surtos de DTHA investigados com ações de VISA executadas dentro do prazo de encerramento do Processo de Investigação Epidemiológica dos Surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar (PIES/DTHA)</p> <p>Considera-se “ação realizada” a investigação de 85% dos surtos notificados, comprovada pela apresentação dos relatórios de inspeção sanitária (quando esta ocorrer em estabelecimentos comerciais/produtores) e/ ou de Visita técnica (quando em residências) e a realização da coleta de amostras, quando possível, acompanhada do TCA devidamente preenchido.</p> <p>O relatório, além de conter todas as informações da inspeção sanitária ou da visita técnica realizada, deverá também informar sobre a coleta de amostras e apresentar os laudos com os resultados das análises ou a justificativa da impossibilidade de realização da coleta.</p> <p>O fiscal de VISA municipal ou estadual deverá conceder ciência de todos os documentos por ele realizados, relacionados ao processo de investigação dos surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar – DTHA.</p>



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
NOTA	<p>A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor a 15%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 15% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 85%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	<p>- Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) - SIA/SUS (denominador) - Relatório de Inspeção Sanitária e/ou Relatório de Visita Técnica</p>



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	<ul style="list-style-type: none">- Termos de Coleta de Amostras (TCA) dos alimentos coletados, para o posterior envio ao laboratório de Referência para análise- Documentos enviados pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS- Notificação de surtos de DTHA feitas pela Vigilância Epidemiológica
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<ul style="list-style-type: none">- Resolução SES/MG Nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018 - Acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências.- Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.102 de 16.05.2022).- Procedimento Operacional Padrão para SURTO DE DOENÇA DE TRANSMISSÃO ALIMENTAR (DTA) E DOENÇA DIARREICA AGUDA (DDA) da SES/MG.- Manual Integrado de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos do Ministério da Saúde, 2010.- Manual de Coleta de Amostras da Funed - http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Manual-da-



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	Qualidade-DIOM-DIVISA-SGA-MQ-0001-1.pdf

13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	
OBJETIVO	Estimular o uso dos canais de denúncia pelos cidadãos e garantir a resposta em tempo hábil.
DESCRIÇÃO	<p>A ação de recebimento e respostas a denúncias constitui um dos principais processos de trabalho executado pela Vigilância Sanitária. Os órgãos da Vigilância Sanitária recebem diariamente denúncias de cidadãos, baseadas nas suas percepções de risco, nas diversas etapas da produção, consumo de produtos ou na prestação de serviços de saúde ou de interesse da saúde.</p> <p>Entretanto, para que os canais de denúncias se constituam instrumentos efetivos do exercício de cidadania é necessário estimular o uso e divulgar amplamente estes serviços. Além disso, é necessário que todos que utilizem estes canais recebam respostas para as suas demandas em tempo hábil.</p> <p>Para que as denúncias ocorram é necessário que o município</p>



13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	
	<p>disponibilize canais que possibilitem ao cidadão registrar a sua demanda, bem como garantam a preservação da sua identidade, quando for da sua vontade.</p> <p>Para que haja um controle das denúncias recebidas e respondidas é necessário o registro em formulário próprio (conforme modelo), composto por duas partes: a primeira relacionada ao recebimento da denúncia e a segunda referente ao encaminhamento que foi dado para a demanda.</p>
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	<p>Utilização de canais de comunicação com o cidadão como: disque-denúncia, fale conosco, e-mail, telefones, ouvidoria.</p> <p>Utilização dos meios de comunicação para divulgação dos canais disponibilizados e conscientização da população da importância da utilização desses canais.</p> <p>Registrar em formulário próprio todas as denúncias recebidas e também todas as ações desenvolvidas pela VISA em atendimento a demanda.</p> <p>Para correta realização desta ação, deve-se registrar mensalmente: o número denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço</p>



13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	
	local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, bem como o número de denúncias atendidas dentro do prazo.
INDICADOR	Percentual de denúncias atendidas pela Vigilância Sanitária
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(N^{\circ} \text{ de denúncias atendidas dentro do prazo}) / (N^{\circ} \text{ de denúncias recebidas no período de avaliação}) \times 100$
META	Responder 85% das denúncias dentro do prazo Para apuração desta ação, será exigida a apresentação dos Formulários de Denúncia e da Planilha de Acompanhamento de Atendimento das Denúncias, conforme o modelo.
NOTA	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: <ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for menor a 15%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 15% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;



13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	
	<ul style="list-style-type: none">• Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;• Se o percentual for maior ou igual a 85%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
MEDIDA DE DESEMPENHO DA AÇÃO	<p>Considera-se a ação realizada o atendimento de 85% das denúncias dentro do prazo, no período avaliado.</p> <p>O prazo para atendimento da denúncia será até 30 dias do recebimento da denúncia, ou conforme prazo estabelecido de acordo com o teor da denúncia ou órgão demandante.</p> <p>Caso não ocorra nenhuma denúncia no mês avaliado o resultado será não se aplica. Porém, o município terá que apresentar comprovação da divulgação dos canais de atendimento a denúncias e atividades de conscientização da população em relação a importância de denunciar a ocorrência de riscos sanitários.</p>
FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none">- Formulários preenchidos com o recebimento e atendimento da denúncia.- Planilha de Acompanhamento de Atendimento das Denúncias.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	<p>Formulário de recebimento e atendimento da denúncia.</p> <p>Comprovante da divulgação dos canais de denúncia e atividades de conscientização da população em relação a importância de</p>



**13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO
SANITÁRIO**

	denunciar os riscos sanitários.
--	---------------------------------



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PACTUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE CADA TIPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Municípios acima de 100.000 habitantes
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Municípios acima de 100.000 habitantes
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		(Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Municípios acima de 100.000 habitantes
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Municípios acima de 100.000 habitantes
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Municípios acima de 100.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Municípios acima de 20.000 habitantes
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos os municípios
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios	Todos os municípios



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
	em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Municípios acima de 20.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Todos os municípios
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Todos os municípios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Todos os municípios
8511-2/00	Educação infantil - creche	Todos os municípios
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8621-6/01	UTI móvel	Municípios acima de 20.000



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		habitantes
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos os municípios
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos os municípios
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos os municípios
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos os municípios
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	. Posto de coleta de amostras clínicas - todos os municípios. . Laboratórios de anatomia patológica e citológica - municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/02	Laboratórios clínicos	. Laboratório de análises clínicas - municípios acima de 20.000 habitantes. . Laboratórios de biologia



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		molecular - municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/04	Serviços de tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		habitantes
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Municípios acima de 100.000 habitantes
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Todos os municípios
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Municípios acima de 20.000 habitantes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura	Todos os municípios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
	de apoio e assistência a paciente no domicílio	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8730-1/01	Orfanatos	Todos os municípios
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Municípios acima de 20.000 habitantes
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Todos os municípios



**RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES PARA CLASSIFICAÇÃO NO
NÍVEL DE RISCO III**

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Municípios acima de 100.000 habitantes
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Municípios acima de 100.000 habitantes
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	. Municípios acima de 20.000



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Municípios acima de 100.000 habitantes
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Municípios acima de 100.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Todos os municípios
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Todos os municípios
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Todos os municípios
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Todos os municípios
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e	Todos os municípios



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
	condimentos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa,



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Municípios acima de 100.000 habitantes
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Municípios acima de 100.000 habitantes
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Municípios acima de 100.000 habitantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Municípios acima de 100.000 habitantes
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos	Municípios acima de 100.000



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
	inorgânicos não especificados anteriormente	habitantes
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Municípios acima de 100.000 habitantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Municípios acima de 100.000 habitantes
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Municípios acima de 100.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Municípios acima de 100.000 habitantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Municípios acima de 100.000 habitantes
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Municípios acima de 100.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		habitantes
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Municípios acima de 100.000 habitantes
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Municípios acima de 100.000 habitantes
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos os municípios
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Todos os municípios
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Todos os municípios
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos os municípios



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Todos os municípios
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Todos os municípios
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Municípios acima de 20.000 habitantes
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
7120-1/00	Testes e análises técnicas.	. Laboratório de ensaios clínicos - Municípios acima de 100.000 habitantes - Laboratório de controle de qualidade-laboratório analítico - Municípios acima de 20.000 habitantes
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em	Municípios acima de 100.000



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
	ciências físicas e naturais	habitantes
7500-1/00	Atividades veterinárias	Municípios acima de 20.000 habitantes
7729-2/03	Aluguel de material médico	Todos os municípios
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Todos os municípios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos os municípios
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos os municípios
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde	Todos os municípios



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
	não especificadas anteriormente	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos os municípios
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Todos os municípios
9601-7/01	Lavanderias	Todos os municípios
9601-7/03	Toalheiros	Todos os municípios
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos os municípios
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Todos os municípios



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO

Indicador: Pontuação de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

Descrição: Envolve a realização das 13 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

Fórmula de Cálculo: (\sum das pontuações de cada ação executada pelo município / Nº de ações previstas para execução do município).

Unidade de Medida: unidade

Polaridade: maior melhor

Meta: 1

Fonte de Comprovação: Conforme definido no Anexo II para cada ação

Período de monitoramento e apuração dos resultados: Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2023 no período de março e abril de 2024.

Período de referência: janeiro a dezembro de 2023.